



**Processo nº** 30.012-8/2018  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relatora** Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 898/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 60/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO). JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2018. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.012-8/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 656/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto da Relatora, em: **I) CONHECER** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Procedimento Licitatório nº 60/2018 (Pregão Eletrônico), formulada em desfavor da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, gestão dos Srs. Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares Souza, respectivamente, sendo o Sr. João André Ferreira de Almeida – diretor de Tecnologia da Informação; **II) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; **III) APLICAR** ao Sr. João André Ferreira de Almeida (CPF nº 460.250.491-49) as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **24 UPFs/MT**, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2016-TP: **III.1)** 6 UPFs/MT pelo apontamento 2, irregularidade GB 06, de natureza grave, relativo à ausência de indicação das soluções de software nos três orçamentos utilizados, em conjunto com a ausência de utilização de preços públicos geraram indícios de sobrepreço do valor de licenciamento de *software*; **III.2)** 6 UPFs/MT pelo apontamento 3, irregularidade GB 13, de natureza grave, em virtude da ausência de adoção de métrica de quantidade horas para fins de serviço de remuneração de serviço de manutenção de *software* e de modelo de contratação de licença de uso por tempo determinado, sem a justificativa de vantajosidade; **III.3)** 6 UPFs/MT pelo apontamento 4, irregularidade GB 17, de natureza grave, devido à indicação exclusiva de marca



que restringe a competição; e, **III.4)** 6 UPFs/MT pelo apontamento 5, irregularidade GC 15, de natureza grave, em razão da ausência de informação referente ao tempo de garantia do licenciamento de *software* a ser fornecido; **IV) DECLARAR A NULIDADE** do Procedimento Licitatório nº 60/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 31/2018, nos termos do artigo 21 da LINDB, e, quanto aos atos decorrentes do certame, pela modulação dos efeitos da nulidade, para que entrem em vigor **a partir de 120 dias** a contar da publicação desta decisão; **V) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá que promova a anulação do Contrato nº 302/2018, **no prazo de 120 dias**, a contar da publicação desta decisão e, caso entenda necessário, promova nova licitação para o objeto em questão; e, **VI) RECOMENDAR** à atual gestão que especifique adequadamente todas as informações necessárias aos objetos a serem adquiridos ou contratados e se atente aos requisitos previstos em lei, nas licitações futuras a serem realizadas pelo Município. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas